



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 6.300, DE 2025

Institui o Programa Navega Amazônia, voltado à modernização do transporte fluvial na Amazônia Legal, e dá outras providências.

**Autoria:** Deputado Amom Mandel  
**Relatoria:** Deputada Helena Lima

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.300, de 2025, de autoria do Deputado Amom Mandel, institui, no âmbito da União, o Programa Navega Amazônia, destinado à modernização do transporte fluvial de passageiros e cargas na Amazônia Legal, com base em princípios de sustentabilidade ambiental, inovação tecnológica e integração regional.

Nos termos da proposição, o programa tem por objetivos promover a renovação e a modernização da frota fluvial, com priorização de embarcações elétricas, híbridas ou movidas por biocombustíveis de baixa emissão; fomentar a construção, adaptação e modernização de portos e terminais fluviais com infraestrutura sustentável, acessibilidade e eficiência energética; ampliar a integração entre comunidades, municípios e polos regionais amazônicos; reduzir emissões de gases de efeito estufa e o consumo de combustíveis fósseis no transporte aquaviário; estimular o desenvolvimento tecnológico nacional voltado à navegação fluvial sustentável; e promover segurança, eficiência e acessibilidade no transporte hidroviário regional.

O texto estabelece que o Programa será coordenado pelo Ministério de Portos e Aeroportos, em articulação com outros órgãos e entidades federais, incluindo o Ministério dos Transportes, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, o BNDES, além das autoridades portuárias e órgãos ambientais competentes. Também fixa diretrizes voltadas à adoção de padrões sustentáveis de construção naval, à capacitação técnica de trabalhadores e comunidades, à concessão de subsídios e incentivos financeiros para renovação da frota e infraestrutura portuária verde, à priorização de projetos de transporte coletivo fluvial em municípios de difícil acesso e ao estímulo à cooperação técnico-científica com universidades e centros de pesquisa.

A proposição dispõe, ainda, sobre as fontes de financiamento do Programa, que poderão compreender dotações orçamentárias da União, linhas de crédito





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

especiais e incentivos do BNDES e de outros bancos públicos, recursos de fundos federais voltados ao desenvolvimento regional e ambiental, parcerias público-privadas, convênios, doações, cooperação internacional e mecanismos de financiamento climático . Prevê, ademais, que os projetos apoiados deverão observar normas da Autoridade Marítima e da ANTAQ, atender a padrões de sustentabilidade ambiental e eficiência energética, demonstrar viabilidade técnica, econômica e socioambiental, assegurar condições de segurança, acessibilidade e manutenção ambientalmente adequada, e observar as diretrizes do Zoneamento Ecológico-Econômico da Amazônia Legal .

Por fim, o projeto determina que o Poder Executivo regulamentará a futura lei no prazo de 180 dias, definindo metas de descarbonização e renovação da frota, critérios de priorização de projetos e municípios beneficiados, mecanismos de concessão de incentivos e subsídios e sistema de monitoramento e transparência do Programa .

A matéria foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Finanças e Tributação, para análise de mérito e do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame previsto no art. 54 do RICD. Sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do RICD, e tramita sob o regime ordinário, na forma do art. 151, inciso III, do mesmo diploma. Nesta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

### II - VOTO DA RELATORA

No âmbito de competência desta Comissão de Viação e Transportes, cabe examinar a conveniência e a oportunidade da proposição sob a perspectiva da política de transportes e da infraestrutura de mobilidade. Sob esse enfoque, o Projeto de Lei nº 6.300, de 2025, revela-se meritório e oportuno, por enfrentar um dos principais gargalos logísticos e sociais da Amazônia Legal: a precariedade estrutural do transporte fluvial, modal que, naquela região, constitui meio essencial de deslocamento de pessoas, circulação de mercadorias, integração territorial e acesso a serviços públicos .

A proposição parte de diagnóstico compatível com a realidade amazônica ao reconhecer que, em grande parte da região, os rios desempenham função equivalente à das rodovias em outras partes do País. Nesse contexto, a modernização da frota, a melhoria de portos e terminais e a indução de soluções tecnológicas mais limpas e eficientes tendem a produzir ganhos relevantes em segurança da navegação, regularidade do serviço, redução de custos logísticos e ampliação da conectividade entre comunidades isoladas, municípios e polos regionais.

Merece destaque, ainda, o fato de o projeto adotar abordagem integrada de política pública. A criação do Programa Navega Amazônia não se limita à renovação de embarcações, mas articula infraestrutura portuária, capacitação técnica,





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

financiamento, inovação tecnológica, acessibilidade e sustentabilidade ambiental. Trata-se de desenho institucional coerente com as características do transporte hidroviário amazônico, cuja eficiência depende da coordenação entre frota, terminais, regulação, financiamento e condições locais de operação .

Do ponto de vista setorial, a proposição também acerta ao incentivar a transição energética da navegação interior, com prioridade para embarcações elétricas, híbridas ou movidas por biocombustíveis de baixa emissão. Tal diretriz permite conciliar expansão da mobilidade regional com redução de emissões e modernização tecnológica, sem desconsiderar a vocação natural da Amazônia para o transporte hidroviário. Além disso, o estímulo a padrões sustentáveis de construção naval e à cooperação com universidades e centros de pesquisa pode fortalecer cadeias produtivas e competências técnicas nacionais associadas ao setor aquaviário .

Outro aspecto favorável reside na preocupação expressa com acessibilidade, segurança e atendimento a municípios de difícil acesso. Ao priorizar projetos de transporte coletivo fluvial e infraestrutura adequada em áreas remotas, o projeto contribui para reduzir desigualdades regionais e aperfeiçoar a prestação de serviços de transporte onde as alternativas terrestres são limitadas ou inexistentes. Sob essa ótica, a medida dialoga diretamente com a missão institucional desta Comissão, voltada ao aperfeiçoamento dos sistemas e modais de transporte e à ampliação de sua eficiência social e econômica .

Importa registrar, ademais, que o texto preserva espaço relevante para regulamentação posterior pelo Poder Executivo, especialmente quanto a metas, critérios de priorização, mecanismos de incentivo e monitoramento. Essa opção legislativa se mostra adequada, porque fixa diretrizes e objetivos em lei, sem pretender esgotar aspectos técnicos e operacionais que exigem flexibilidade administrativa e adaptação às distintas realidades da Amazônia Legal .

Assim, no exame de mérito afeto à Comissão de Viação e Transportes, a proposição contribui para o fortalecimento do transporte fluvial como vetor de desenvolvimento regional, integração logística, inclusão social e modernização da infraestrutura de mobilidade na Amazônia. Ao instituir programa específico para o setor, com diretrizes de sustentabilidade, inovação e acessibilidade, o projeto oferece instrumento legislativo idôneo para orientar a atuação estatal em área estratégica para o País .

Diante do exposto, no âmbito de competência da Comissão de Viação e Transportes, vota-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.300, de 2025.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

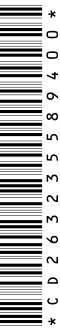
**Deputada Helena Lima  
Relatora**

Apresentação: 07/05/2026 11:29:16.823 - CVT  
PRL 1 CVT => PL 6300/2025

**PRL n.1**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263235589400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helena Lima



\* C D 2 6 3 2 3 5 5 8 9 4 0 0 \*